**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 004**

**DECRETO Nº 004/2019 DE 17 DE JANEIRO DE 2019**.

Institui normas de organização para o Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS

**VALDIR LUIZ SARTOR**,Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul,no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a melhor organização no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, de forma a imprimir maior eficácia e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a realização de pesquisas de preço e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 115 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** as dificuldades em obtenção de cotações de preços e tendo em vista a estabilidade dos preços na economia brasileira que justifica a amplitude do tempo de validade das pesquisas de preços;

**DECRETA:**

CAPITULO I

DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 1º As pesquisas de preço realizadas pelo Setor de Compras deverão ser encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de serviço por e-mail, pelo correio ou pessoalmente e deverão solicitar a remessa das cotações até o prazo de dez dias corridos.

Parágrafo único. As pesquisas de preços poderão ser realizadas através de consulta aos bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública.

Art. 2º As pesquisas de preço realizadas pelo Setor de Compras poderão ter validade de até 60 (sessenta) dias, desde que não haja data de validade da cotação em contrário, podendo ser utilizadas em mais de um processo licitatório, se necessário, ou poderão servir como parâmetro os preços pagos pela Prefeitura Municipal nos últimos doze meses.

§1º. Dependendo das características de mercado e se houver necessidade as pesquisas de preços poderão ser realizadas em qualquer período.

§2º. Caso o prazo de validade da pesquisa de preços realizada esteja vencido, o servidor responsável poderá entrar em contado via e-mail ou telefone com a empresa, indagando se os preços permanecem inalterados, prorrogando o prazo de validade da consulta realizada anteriormente, devendo cientificar o ocorrido no processo.

Art. 3º O Setor de Compras deverá, sempre que possível, realizar pesquisas de preço obtendo cotação de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor e, se possível, a via deve conter a assinatura e carimbo do fornecedor.

Parágrafo único. A obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo os órgãos da administração municipal não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

Art. 4º A pesquisa mercadológica será realizada de forma ampla, utilizando o maior número possível de fontes de consultas, destacando-se, dentre elas, as seguintes:

I - Portal de Compras Governamentais;

II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que seja juntada aos autos do processo a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, a hora e a data da sua realização;

III - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa com os fornecedores;

V - Preços registrados em atas de registro de preços válidas ou dos últimos 12 (doze) meses, do Município;

VI - Valores adjudicados em licitações anteriores, de até 12 (doze) meses anteriores, do Município.

§ 1º A impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas deve estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

§ 2º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada e não pode haver vínculo societário entre estas.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art.5º Em casos de dificuldade de obtenção de cotações, demora ou desinteresse do fornecedor em realizar a cotação ou não atendimento no prazo de dez dias, poderão ser adotados um ou mais dos seguintes procedimentos com o objetivo de não atrasar ou dificultar o processo licitatório:

I - Servidor da prefeitura poderá pesquisar os preço*in loco*nos estabelecimentos comerciais, fato que **deverá ser justificado no processo** e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome, endereço do estabelecimento e a data de realização da pesquisa;

II - Servidor da prefeitura poderá pesquisar o preço por telefone em estabelecimentos fora da cidade ou mesmo na cidade, fato que deverá ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome do estabelecimento e da pessoa que forneceu os preços, o telefone utilizado na Prefeitura e o do estabelecimento, a data e o horário da ligação e o endereço do estabelecimento;

III - Servidor da prefeitura poderá utilizar os preços publicados em jornais, folhetos, sites, revistas, ou outras publicações, fato que deverá ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, anexando a publicação utilizada.

§1º. **Excepcionalmente**, se houver dificuldade ou impossibilidade de obter três pesquisas de preço no prazo solicitado, poderão ser utilizados como parâmetro apenas duas ou uma cotação de preços, fato que deverá ser justificado o não interesse dos fornecedores, bem como justificativa para não adoção das demais formas de pesquisas, disposta nos artigos 4º e 5º deste Decreto, anexando no processo o comprovante de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço.

§2º. No caso do §1º deste artigo deverá ser considerado como preço médio apenas o valor de duas ou uma pesquisa de mercado, que será considerada válida para realização da reserva orçamentária.

§3º. Para utilização do previsto no §1º deste artigo, o servidor deverá comprovar que encaminhou a pesquisa de preços para o maior número possível de fornecedores, podendo encaminhar para fornecedores do Município, da Região ou das demais cidades do Estado de Mato Grosso do Sul.

§4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estas poderão ser solicitadas, por telefone, via e-mail, por correspondência ou pessoalmente:

I - No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos os dados do servidor responsável pela pesquisa, o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;

II - No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor;

III - No caso de pesquisas de preço realizadas pessoalmente junto a fornecedores por meio de representante da Administração do órgão deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 6º A realização de pesquisa de preços é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa.

CAPÍTULO II

PROCESSOS DE AQUISICAO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 7º. Todos os processos de aquisição de bens e serviços com valores superiores a R$ 6.000,00 (seis mil reais), deverão ser organizados e instruídos com a documentação relacionada na Resolução Normativa nº 88/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ou outra regulamentação que vier a substituí-la.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 058/2014 de 06 de novembro de 2014.

Deodápolis/MS, 17 de Janeiro de 2019.

***VALDIR LUIZ SARTOR***

Prefeito Municipal